

LEI Nº 400, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1995, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, que abrange todos os Órgãos e Fundos instituídos mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. - Fica estimada a Receita total do Município, a preços de Agosto de 1994, em R\$ 6.960.700,00 e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º. - A Receita será realizada com o produto da arrecadação dos tributos, contribuições e outras Receitas Correntes de Capital, previstas na Legislação, discriminadas em anexo parte integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária .....	R\$	181.900,00
Receita de Contribuições .....	R\$	290.000,00
Receita Patrimonial .....	R\$	65.900,00
Receita de Serviços .....	R\$	14.300,00
Transferências Correntes .....	R\$	4.995.900,00
Outras Receitas Correntes .....	R\$	842.200,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens .....	R\$	30.000,00
Transferências de Capital .....	R\$	540.500,00
T o t a l G e r a l .....	R\$	6.960.700,00

Parágrafo Único - Os valores das Receitas e Despesas, estimadas e fixadas nesta Lei, se atualizadas cumulativamente pelo Índice Geral de Preços Para o Mercado - IGPM - calculados pela Fundação Getúlio Vargas, toda vez que a inflação ultrapassar à 3,5% (três virgula cinco por cento) mês, calculado pela mesma fonte ou outro índice que o Governo Federal vier a adotar. ;

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

I - No Orçamento FISCAL, em R\$ 5.618.700,00 (cinco milhões, seiscentos e dezoito mil e secentos reais);

II - No Orçamento da SEGURIDADE SOCIAL, em R\$ 1.342.000,00 (hum milhão, trezentos e quare e dois mil reais).

Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste artigo, observada a programação constante no anexo desta Lei, apresenta, por órgãos, o seguinte desdobramento:

Câmara Municipal de Ipueiras.....	R\$	210.000,00
Gabinete do Prefeito.....	R\$	179.000,00
Secretaria de Administração e Finanças.....	R\$	885.000,00
Sec. de Obras, Urbanismo, Transportes e Serv. Urbanos.....	R\$	1.847.500,00
Secretaria de Saúde.....	R\$	599.000,00
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.....	R\$	1.870.700,00
Sec. de Agric., Abastec., Rec. Hídricos e Meio Ambiente.	R\$	439.000,00
Secretaria de Ação Social.....	R\$	156.000,00
Reserva de Contingência.....	R\$	774.500,00
T o t a l	R\$	6.960.700,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações orçamentárias atribuídas as diversas unidades orçamentárias.

Art. 6º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir crédito adicional suplementar, de modo a atualizar os valores orçados, a preço de Agosto de 1994, na forma definida no parágrafo único, Art. 3º da presente Lei.

II - Abrir crédito adicional suplementar, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei a conta de excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação estimada e a realizada, de acordo com item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

III - Abrir crédito adicional suplementar, até o limite da receita acumulada, tendo como fonte compensatória a Reserva de Contingência e demais disponibilidades referidas nos itens I, II III IV, do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pelos Governos Federal e Estadual, com destinação específica e provenientes de convênios e ou de execução delegada;

V - Promover as medidas que se tornarem necessárias a ajustar os dispêndios, ao efetivo comportamento da receita;

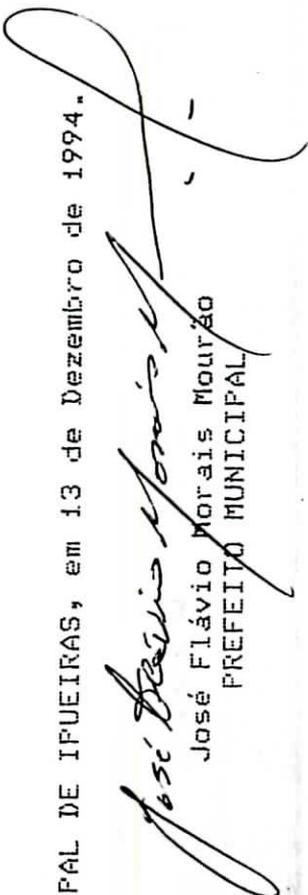
VI - Fixar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação desta Lei, o detalhamento da despesa correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

VII - Através de Decreto fixar o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 7º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo como garantia, parcelas das Receitas do Tesouro Municipal, observado o que estabelece a Constituição Federal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1995.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS, em 13 de Dezembro de 1994.

  
José Flávio Mourão  
PREFEITO MUNICIPAL